

LEI Nº 3.401, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.377, de 23 de maio de 2013, visando à adequação a Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 88/2013, de autoria do Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.377, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º -

Parágrafo único – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR do valor das parcelas estabelecidas, atualizadas pelo índice IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA



LEI Nº 3.401, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.377, de 23 de maio de 2013, visando a adequação à Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social".

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 88/2013, de autoria do Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.377, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º -

Parágrafo único - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CRE-DOR do valor das parcelas estabelecidas, atualizadas pelo índice IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA